DocuSign Envelope ID: 46C27850-E222-49D9-9710-2F1580027297



# PUBLICIDADE LEGAL

## Dr. Cash Serviços de Tecnologia Ltda.

CNPJ/MF 31.987.286/0001-74 - NIRE 35235390576

**Instrumentos Particular de 2ª (Segunda) Alteração de Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada Denominada**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas: **Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/09/1992, portador do RG nº 624090073 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.442.041-48, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistschek, nº 1327, 8º andar, Sala Dr. Cash, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP - CEP 04543-011. **Lucas Martins Hamú**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/08/1992, portador do RG nº 2775878 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.305.001-06, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistscheck, nº 1327, 8º andar, Sala Dr. Cash, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP - CEP 04543-011. Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada **Dr Cash Serviços de Tecnologia Ltda.**, com sede na Av. Juscelino Kubitscheck 1.327, 8º andar São Paulo/SP - CEP 04543-011, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35235390576, doravante referida como "Sociedade", decidem de comum acordo proceder a esta 2ª (segunda) Alteração de Contrato Social da Sociedade para transformá-la em sociedade por ações: **1. Da transformação do tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, que passará, portanto, a ser regulada pela Lei n. 6.404/1976 ("Lei das S.A.");** Os sócios, por unanimidade, aprovaram a transformação do tipo jurídico da Companhia em sociedade por ações, que passa a ser regulada pela ("Lei das S.A."), cujo projeto de estatuto social foi aprovado e passa a vigorar na forma do Estatuto Social consolidado ao final desta alteração. **2. Da Alteração da denominação social:** Tendo em vista a modificação da natureza jurídica da Sociedade, bem como a decisão dos sócios em modificar a sua denominação social, deixará de ser denominada **Dr. Cash Serviços de Tecnologia Ltda.**, para se chamar **Dr. Cash Serviços de Tecnologia S.A. 3. Da conversão das suas quotas em ações;** Em decorrência da transformação do tipo jurídico mencionada acima, as 10.000 (dez mil) quotas sociais são transformadas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão tituladas na mesma quantidade e proporção antes detidas pelos ora acionistas. Dessa forma, o capital social da Companhia passa a ser representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma: **Acionistas:** Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles, **%:** 99**, Ações Ordinárias:** 9.900; **Acionistas:** Lucas Martins Hamú**, %: 1, Ações Ordinárias:** 100; **Total %:** 100, **Total Ações Ordinárias**: 10.000. **4. Da composição e eleição dos membros da Diretoria;** Os sócios, por unanimidade, aprovaram que a Diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) Diretores com mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais denominados Diretor sem Designação Específica. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais será exercida: (i) pela assinatura individual do Diretor Presidente; ou (ii) pela assinatura de procurador devidamente nomeado pelo Diretor Presidente em conjunto de outro Diretor. Observada a disposição transitória, o Conselho de Administração será responsável pela eleição, reeleição e destituição da Diretoria após o término do mandato desta Diretoria eleita. Em sequência, elegeram como Diretores os Srs. (i) **Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/09/1992, portador do RG nº 624090073 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.442.041-48, com endereço comercial na sede da Companhia, na qualidade de Diretor Presidente e (ii) **Lucas Martins Hamú**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/08/1992, portador do RG nº 2775878 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.305.001-06, com endereço comercial na sede da Companhia, na qualidade de Diretor sem Designação Específica, que tomarão posso de seus cargos mediante assinatura dos termos de posse dispostos anexos a esta alteração, a serem registrados em livro próprio, ficando vacante um cargo de diretor sem designação específica. **5. Da alteração das atividades no objeto social;** Os sócios, por unanimidade, aprovaram a alteração das atividades do objeto social para consolidar o seguinte objeto social da Companhia: • Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; • Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; • Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; • Consultoria em tecnologia da informação; • Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; • Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; • Pesquisas de mercado e de opinião pública; • Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; • Treinamento em informática; • Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; • Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. **6. Da alteração de endereço da Companhia;** Os sócios, por unanimidade, aprovaram a alteração do endereço da sede da Companhia, que passará a ser na Av. Juscelino Kubitscheck 1.327, 8º andar, sala Dr. Cash, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP - CEP 04543-011. **7. Da criação do Conselho de Administração e eleição dos seus membros:** Os sócios, por unanimidade, aprovaram a criação do Conselho de Administração, que será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco), sempre em número ímpar, membros efetivos, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e em acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social da Companhia. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral específica cuja ata será devidamente registrada. Permanecerão como membros da Diretoria os Diretores eleitos nesta Ata até que seja realizada ulterior deliberação pelo Conselho de Administração. **8. Do Novo Estatuto Social:** Em decorrência das deliberações acima, os sócios aprovaram, por unanimidade, a nova redação do estatuto social da Companhia, o qual se encontra anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo A**, e que dele faz parte integrante. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. São Paulo, 30 de Setembro de 2022. **Acionistas:** Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles, Lucas Martins Hamú. **Advogado:** Mauro Sauberlich de Padua - OAB nº 249.867/SP. **JUCESP NIRE** 3530060407-5 sob o protocolo 653.596/22-4 em 10/11/2022. Gisela Simiema Ceschin- Secretaria Geral. **Anexo A - Estatuto Social da Dr. Cash Serviços de Tecnologia S.A., Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Cláusula 1ª.** A Dr. Cash Serviços de Tecnologia S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e demais disposições aplicáveis, especialmente pela Lei das S.A. ("Companhia"). **Cláusula 2ª.** A Companhia tem sede e foro na Av. Juscelino Kubitscheck 1.327, 8º andar, sala Dr. Cash, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP - CEP 04543-011. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agencias ou escritórios de representação em qualquer parte do Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia. **Cláusula 3ª.** A Companhia tem por objeto social a operação de plataforma de prestação de serviços para pessoas físicas e jurídicas, que compreende: i. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; ii. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; iii. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; iv. Consultoria em tecnologia da informação; v. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; vi. Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; vii. Pesquisas de mercado e de opinião pública; viii. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; ix. Treinamento em informática; x. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e xi. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. **Cláusula 4ª.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Cláusula 5ª.** O capital social da Companhia é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único:** A titularidade das ações será evidenciada mediante registro do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ação, os quais poderão ser agregados em certificados múltiplos e, quando emitidos, deverão ser assinados por 02 (dois) diretores da Companhia. **Cláusula 6ª.** A Assembleia Geral decidirá sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, sejam ordinárias ou preferenciais, fixando seus preços de emissão. **Cláusula 7ª.** Cada ação ordinária dá o direito de 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Cláusula 8ª.** Os direitos e limitações aplicáveis as ações preferenciais deverão ser definidos pelos acionistas na respectiva Assembleia que aprova sua emissão, colocação e preço de emissão. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Cláusula 9ª.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada ano fiscal para: a) Tomar as contas dos administradores e decidir sobre as demonstrações financeiras da Companhia; b) Eleger, reeleger e destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; c) Deliberar sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos; d) Reformar o estatuto social; e) Operação de fusão, incorporação, cisão, transformação ou outras formas de reorganização societária; f) Deliberar sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; g) Aprovar ou alterar planos de opção de compra ou outros programas de incentivo a colaboradores; h) Deliberar matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração; i) Oneração de ativos da Companhia em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da companhia; e j) Fixar a remuneração dos Diretores e dos Membros do Conselho de Administração. **Cláusula 10ª.** As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser realizadas sempre que forem necessárias para resolver assuntos de incumbência dos acionistas nos termos do presente estatuto social e legislação aplicável. **Cláusula 11ª.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar acordado. Os acionistas poderão ser representados por seus procuradores autorizados com os poderes necessários para representá-los em tais Assembleias. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula 11, a Companhia poderá as realizar as Assembleias Gerais em formato digital, devendo a convocação conter todas as especificações necessárias a permitir o acesso e voto, nos termos da legislação aplicável. **Cláusula 12ª.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia, observadas as formalidades estabelecidas na lei aplicável e no presente estatuto social. **Cláusula 13ª.** A convocação de cada Assembleia Geral será por meio de uma notificação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de qualquer Assembleia Geral, indicando as matérias a serem deliberadas na Assembleia e a documentação de suporte, se necessária. Qualquer matéria que não esteja incluída na ordem do dia poderá ser deliberada em referida Assembleia desde que todos os presentes estejam de acordo. **Cláusula 14ª.** As Assembleias Gerais deverão ser presididas por um acionista, conselheiro ou diretor eleitos pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia, que escolherá um secretário para a Assembleia dentre os presentes após verificar se, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, o quórum de instalação foi alcançado. **Parágrafo único:** Somente os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas de acordo com os termos do artigo 126 da Lei das S.A. poderão participar e votar nas Assembleias Gerais. **Cláusula 15ª.** O quórum de instalação das Assembleias Gerais deverá se dar pessoalmente ou por procuração no início da Assembleia Geral com acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior de instalação seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Cláusula 16ª.** Todas as decisões dos acionistas deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos acionistas que representam a maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Cláusula 17ª.** Qualquer deliberação aprovada, em uma Assembleia Geral da Companhia devidamente instalada, pelos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, ou por um quórum de instalação maior conforme exigido nos termos deste estatuto social, por qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede desta Companhia, ou pela legislação aplicável, deverá ser tratada como uma decisão dos acionistas devidamente aprovada, válida para todos os fins. **Capítulo IV - Administração: Cláusula 18ª.** A Companhia deverá ser administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme estabelecido em lei e no presente estatuto social. **Parágrafo único:** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse em livro próprio da Companhia e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura de seus substitutos, ficando automaticamente prorrogado o prazo do seu mandato enquanto não houver nova eleição. **Capítulo V - Conselho de Administração: Cláusula 19ª.** O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco), sem em número ímpar, membros efetivos, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observados os termos e condições estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** Caberá à Assembleia Geral eleger reeleger e destituir os conselheiros, respeitado eventual acordo de acionistas e todos os demais documentos aos quais estejam obrigados acionistas e a Companhia. **Parágrafo Segundo**: O presidente do Conselho de Administração será o membro indicado por maioria dos membros eleitos. **Parágrafo Terceiro:** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Parágrafo Quarto:** No caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto:** A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula promissória, referida no caput do artigo 47 do Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo Sexto:** Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Sétimo:** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Cláusula 20ª.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras competências que lhe sejam atribuídas por legislação ou por este Estatuto Social: a) Aprovar qualquer alteração no plano de negócios da Companhia e aprovação de planos de negócios futuros; b) Aprovar o orçamento anual da Companhia; c) Apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e d) Aprovar a eleição ou destituição dos diretores da Companhia. **Cláusula 21ª.** O Presidente do Conselho de Administração será responsável por: a) convocar a Assembleia Geral; b) presidir a Assembleia Geral; c) organizar a agenda das reuniões do Conselho de Administração; d) convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões; f) coordenar as interações entre o Conselho de Administração e a administração da Companhia; e g) nomear, se desejar, um Secretário, para apoiar o Conselho de Administração no exercício de suas atividades. **Cláusula 22ª.** O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um Secretário. Se nomeado, o Secretário, que em relação aos assuntos da secretaria reportar-se-á ao Presidente do Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições: a) apoiar o Presidente do Conselho de Administração na dinâmica das reuniões e na preparação das agendas; b) mediante pedido do Presidente do Conselho de Administração enviar o anúncio de convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração do local, data, horário e agenda/ordem do dia, em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação e neste Estatuto Social; c) encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da Diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações; d) secretariar as reuniões, preparar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os conselheiros; e) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; f) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e g) outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, quando de sua eleição. **Cláusula 23ª.** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do Presidente do Conselho, mediante e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias da data da reunião e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, ou, caso o Presidente não atenda em até 3 (três) dias úteis o pedido de convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas mediante o voto favorável da maioria de seus membros. **Capítulo V - Diretoria: Cláusula 24ª.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, com mandato de 03 (três) anos, eleitos por meio do Conselho de Administração geral para os seguintes cargos: Diretor Presidente e os demais denominados Diretor sem Designação Específica. **Parágrafo único:** Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor Companhia, os acionistas envidarão todos os esforços razoáveis para fazer com que seja eleito um substituto, o qual exercerá referido cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído, de acordo com os termos do presente estatuto social. Não sendo eleito um substituto ou findo o prazo de mandato, ficará automaticamente prorrogado os prazos de mandato enquanto não houver nova eleição. **Cláusula 25ª.** Os Diretores, sujeitos a quaisquer limitações estabelecidas no presente estatuto social e aos deveres fiduciários para com a Companhia, poderão executar todos os atos necessários ou exigidos para conduzir as atividades diárias da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais será exercida pela: (i) assinatura individual do Diretor Presidente; ou (ii) assinatura de procurador devidamente nomeado pelo Diretor Presidente em conjunto de outro Diretor. **Parágrafo Segundo:** É vedado aos Diretores prestar favores à custa da Companhia e praticar todos e quaisquer atos, em benefício próprio ou de terceiros, que constituam desvio de finalidade e que conflitem com os interesses da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** Com exceção das procurações "ad judicia" as procurações outorgadas pela Companhia terão um período máximo de validade de 01 (um) ano e, na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que procurações foram outorgadas pelo prazo de 01(um) ano. **Cláusula 26ª.** Quaisquer atos praticados por quaisquer Diretores, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em obrigações ou operações distintas ou estranhas ao seu objeto, assim como a concessão de garantias em benefício de terceiros, tais como títulos, avais, endossos ou quaisquer outras garantias são expressamente vedados, nulos e sem efeito perante a Companhia, exceto se expressamente autorizados pelos acionistas em consonância com o presente estatuto social e/ou acordo de acionistas. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Cláusula 27ª.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, com seus membros eleitos e reeleitos pela Assembleia Geral, a qual deverá instalar o Conselho Fiscal a pedido dos acionistas detentores de pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade das ações ordinárias da Companhia. **Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal não funcionará até a realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua instalação. **Cláusula 28ª.** O Conselho Fiscal será composto par 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Cláusula 29ª.** O Conselho Fiscal terá as responsabilidades a ele atribuídas pela lei brasileira. **Cláusula 30ª.** Os membros do Conselho Fiscal terão direito ao recebimento de remuneração a ser determinada na mesma Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VII - Direito de Preferência: Cláusula 31ª.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de com disposições e regras previstas em Acordo de Acionistas registrado na Companhia. **Parágrafo Primeiro:** O interesse na transferência total ou parcial de ações deverá ser objeto de notificação por escrito dirigida aos demais acionistas onde conste todas as condições referentes a transferência, sendo que a notificação prevalecerá por 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, para manifestação dos demais acionistas quanto ao exercício do direito de preferência nas mesmas condições. Havendo sobras de ações ofertadas após o término do prazo do exercício, estas serão rateadas entre os acionistas não-alienantes que houverem manifestado intenção de exercer o direito de preferência, os quais poderão subscrever as sobras em até 15 (quinze) dias úteis contados do término do prazo de exercício. **Parágrafo Segundo:** Decorrido o prazo mencionado acima e não havendo manifestação dos demais acionistas será possível a transferência a terceiro. **Parágrafo Terceiro:** Não será permitido o exercício parcial do Direito de Preferência, devendo os acionistas fazerem oferta para a aquisição da totalidade das ações ofertadas. **Cláusula 32ª.** Se qualquer acionista não exercer o seu direito de preferência ou decidir exercer tal direito somente em parte, os acionistas remanescentes terão o direito, então, a subscrever tais ações do aumento de capital proposto sem nenhuma restrição, de maneira pro rata. **Capítulo VIII - Transferência das Ações: Cláusula 33ª.** Qualquer transferência, venda ou qualquer forma de disposição das ações por quaisquer dos acionistas deverá ser realizada de acordo com a legislação aplicável ou com qualquer acordo de acionistas. **Parágrafo Único:** Toda transferência de ações será feita mediante lançamento no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, não sendo valida a cessão ou transferência ou alienação que seja realizada em desconformidade com as condições previstas no presente estatuto social ou qualquer acordo de acionistas, desde que regularmente arquivado na sede companhia. **Capítulo IX - Exercício Social, Lucro e sua Destinação: Cláusula 34ª.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil. **Cláusula 35ª.** Ao fim de cada exercício social e com base nos registros comerciais e contábeis da Companhia, serão elaboradas as demonstrações financeiras, que incluirão o balanço patrimonial, demonstrações de lucros e perdas acumulados, demonstrações de resultados e demonstrações de fluxo de caixa. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá a critério da Diretoria levantar balanços intermediários e poderá declarar, nos termos do artigo 204 da Lei 6.404/76, dividendos baseados no lucro apurado em tais balanços. **Parágrafo Segundo:** A Diretoria eleita também poderá declarar dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou na conta de reserva de lucros existentes no último balanço anula ou semestral levantado pela Companhia. **Parágrafo Terceiro:** Os dividendos aprovados serão pagos conforme estabelecido e a contar da data da deliberação que os aprovou e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício fiscal, a menos que de outra forma seja deliberado pela Assembleia Geral, a qual poderá deliberar ainda que referidos dividendos sejam pagos em parcelas. **Cláusula 36ª.** Do resultado apurado em cada exercício social, e uma vez deduzidas as perdas, se houver: **(i)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas, na proporção de suas participações no capital da Companhia; e **(ii)** 5% (cinco por cento) será alocado na constituição da reserva legal. **Cláusula 37ª.** A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil. A Companhia devera sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme for necessário. **Capítulo X - Disposições Gerais e Provisórias: Cláusula 38ª. Os** assuntos não contemplados neste estatuto social deverão ser resolvidos primeiramente pela Assembleia Geral, com observância de todas as disposições legais aplicáveis. Em caso de conflito entre este estatuto social e qualquer acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, as disposições de referido acordo de acionistas deverão prevalecer, e os acionistas se comprometem a, dentro do menor prazo possível, convocar e realizar uma Assembleia Geral para alterar o estatuto social e eliminar o conflito verificado. **Cláusula 39ª.** Os acionistas e os órgãos de administração da Companhia estarão sujeitos e vinculados aos termos e condições de qualquer acordo de acionista devidamente arquivado na sede social da Companhia. **Cláusula 40ª.** Todas as disputas, controvérsias, e reclamações resultantes direta ou indiretamente em relação a este estatuto social ou sua validade, interpretação, construção, performance, violação ou executoriedade que não possa ser solucionada amigavelmente entre os respectivos acionistas/parte, deverão ser finalmente e conclusivamente decidida pelo foro judicial da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. São Paulo/SP, 30 de setembro de 2022. **Acionistas:** Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles, Lucas Martins Hamú. **Advogado:** Mauro Sauberlich De Padua - OAB nº 249.867/SP. **Anexo B - Termos de Posse de Diretoria:** O abaixo assinado, **Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/09/1992, portador do RG nº 624090073 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.442.041-48, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, foi eleito em 30 de setembro de 2022 como Diretor Presidente da **Dr. Cash Serviços de Tecnologia S.A.**, mediante assinatura do presente termo de posse. O Sr. Diretor Presidente ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76 e da Instrução CVM nº. 367/02, declara, sob as penas da lei, que: i. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; ii. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; iii. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e iv. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76. São Paulo/SP, 30 de setembro de 2022. **Marcos Gabriel Barbosa Santos Meireles** - Diretor Presidente **Termo de Posse de Membro da Diretoria** O abaixo assinado **Lucas Martins Hamú**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/08/1992, portador do RG nº 2775878 expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.305.001-06, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, foi eleito em 30 de setembro de 2022 como Diretor Sem Designação Específica da **Dr. Cash Serviços de Tecnologia S.A.**, mediante assinatura do presente termo de posse. Sr. Diretor Presidente ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76 e da Instrução CVM nº. 367/02, declara, sob as penas da lei, que: i. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; ii. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; iii. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e iv. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76. São Paulo/SP, 30 de setembro de 2022. **Lucas Martins Hamú -** Diretor sem designação específica.

## CLUBE DOS CAVALEIROS DE INDAIATUBA - CCI

**CNPJ n° 30.410.510/0001-06**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DO ESTATUTO SOCIAL**

Em 15 de outubro de 2021, no atual templo sede do **CLUBE DOS CAVALEIROS DE INDAIATUBA - CCI** na Avenida Doutor Jacomo Nazario, 973 - Cidade Nova I, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13334-040, as 9:00 horas, foi dada abertura para a Assembléia Geral Extraordinária, de comum acordo, reuniram-se as pessoas que constam na lista de presença, para tanto a reunião foi presidida pelo Sr. Rogerio Ramos e secretariada pela Senhora Jacqueline de Souza Ramos. Em Seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo o seguinte assunto: 1. **ALTERAÇÃO DE CLAUSULA DO ESTATUTO SOCIAL.** Após a exposição dos assuntos, todos os presentes concordaram com a alteração do artigo 48 do Estatuto Social para a seguinte redação: "**Conselho Fiscal, órgão de controle interno**, é constituído por 03 (Três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito por mais de um mandato consecutivo. I. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva; II. Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substitui-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito; III. Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, **até o término do mandato dos conselheiros eleitos**.A seguir, a Diretoria Executiva da Associação foi eleita por aclamação, conforme discriminado abaixo: **Presidente: ROGERIO RAMOS**, brasileiro, maior, vendedor, casado sob o regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.380.378 SSP/SP, inscrito no CPF nº 190.305.718-37, residente e domiciliado à Avenida Doutor Jácomo Nazário, nº 973, Cidade Nova I, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13334- 040. **Secretária: JACQUELINE DE SOUZA RAMOS,** brasileira, maior, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.449.720-9 SSP/SP, inscrita no CPF nº 348.149.268-55, residente e domiciliada à Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 585, Parque Olaria, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP: 13458-027. **Tesoureiro: RAFAEL CALDEIRA GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, vendedor, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.595.264 SSP/SP, inscrito no CPF nº 405.713.968-01, residente e domiciliado à Rua Ernesto Ferrari, nº 153, Jardim Esplanada II, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13331-585. **Diretora Fiscal: JANE APARECIDA RIBEIRO**, brasileira, maior, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.814.620-2 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 164.870.408-51, residente e domiciliada à Rua Anthenor de Godoy, nº 290, Jardim Hubert, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13345-791. **1º Conselheira Fiscal: ARIANNE ELENA TRAVAIOLI IFANGER**, brasileira, maior, vendedora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.538.566-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 265.334.718-05, residente e domiciliada à Rua Paraguai, nº 286, Jardim Moacyr Arruda, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13338-300. **2º Conselheiro Fiscal: EDUARDO ANTONIO IFANGER**, brasileiro, maior, vendedor, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.387.744-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 553.043.388-04, residente e domiciliado à Rua Paraguai, nº 286, Jardim Moacyr Arruda, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13338-300. Sem mais nada a tratar e como ninguém mais quisesse fazer o uso da palavra, às 11:00 horas, deu o Senhor Presidente por encerrada a reunião. Eu, Rogerio Ramos, lavrei e transcrevi a presente Ata, a qual dato e assino, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes. Indaiatuba/SP, 15 de outubro de 2021. **Rogerio Ramos** - Presidente; **Jacqueline de Souza Ramos** - Secretária; **Rafael Caldeira Gomes da Silva** - Tesoureiro; **Jane Aparecida Ribeiro** - Diretora Fiscal; **Arianne Elena Travaioli Ifanger** - 1ª Conselheira Fiscal; **Eduardo Antonio Ifanger** - 2º Conselheiro Fiscal

## EIL 01 PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/ME nº 12.192.081/0001-58 -